



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 2100.01.0039282/2022-90/2022

Varginha, 26 de setembro de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0039282/2022-90.

Requerente: GERALDO DA SILVA MAIA.

CPF/CNPJ: 397.813.306-78.

Imóvel da intervenção: FAZENDA RETIRO OU FAZENDA FORMOSO DA SERRA.

Município: PASSOS - MG.

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - modalidade simplificada.

Bioma: Mata Atlântica.

Nos termos da Portaria IEF Nº 142/2020 que dispõe sobre a delegação das competências previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o art. 3º do Decreto Estadual n. 47.749/19 que possibilita a análise do pedido de intervenção ambiental através do procedimento da autorização simplificada;

Considerando o **Parecer nº 112/IEF/NAR PASSOS/2022** doc. SEI 52889711 que sugere o indeferimento do requerimento embasando:

- que as árvores identificadas como 1 (*Schinus terebentifolius*) e 2 (*Cecropia bifurcata*) e respectivos pares de coordenadas geográficas: X = 325.387,1561 mE; Y = 7.703.705,3848 mS e X = 325.384,7607 mE; Y = 7.703.697,5998 mS, informados na lista de espécies (documento SEI nº 52445458) não correspondem ao que foi verificado em campo;
- que há deslocamento de coordenadas informadas conforme detalhado no parecer;
- que as árvores identificadas como 4 e 19 (*Acrocomia aculeata* - Coco baboso) não correspondem com a espécie informada;
- que foi constatada inconformidade acerca da não localização de três espécimes antes existentes conforme imagens de satélite;

Assim, considerando estas e outras inconsistências técnicas que não fornecem a segurança necessária para tomada de decisão sendo considerados os dados insuficientes tecnicamente;

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Concluo pelo **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendido, sob o procedimento da autorização simplificada.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53635115** e o código CRC **3EF2E824**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039282/2022-90

SEI nº 53635115